



CIRCULAR CONJUNTA.

CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

VIGÊNCIA

De 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018.

ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.

SALÁRIO NORMATIVO.

Fica assegurado para os empregados abrangido por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a- Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/06/2017 será de R\$ 1.341,23 (hum mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) por mês.
- b- Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados o salário normativo, a partir de 01/06/2017 será de R\$ 1.443,52 (hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), por mês.

Parágrafo primeiro - Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.

REAJUSTE.

Sobre os salários atualmente pagos, será aplicado, a partir de 1º de junho de 2016, **o percentual de 3,5%** (três ponto cinco por cento). O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 01 de junho de 2.016 a 31 de maio de 2.017.

- 1) ADMITIDOS APÓS 01 / JUNHO / 2016.

Aos empregados admitidos após 01/JUNHO /2016, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data-base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01/ junho /2016, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.

PARA O REAJUSTE – JUNHO DE 2.017

JUNHO 2.016	3,5%
JULHO 2.016	3,20834%
AGOSTO 2.016	2,91668%
SETEMBRO 2.016	2,62502%
OUTUBRO 2.016	2,33336%
NOVEMBRO 2.016	2,0417%
DEZEMBRO 2.016	1,75004%
JANEIRO 2.017	1,45838%
FEVEREIRO 2.017	1,16672%
MARÇO 2.017	0,87506%
ABRIL 2.017	0,5834%
MAIO 2.017	0,29174%

DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA.

Em reconhecimento pelo Dia do Trabalhador da Categoria (13 de Junho), cada trabalhador será remunerado com um abono de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para todos do setor de panificação e confeitaria, com pagamento até o dia 30/06/2017, desde que o trabalhador seja contratado até o dia 30/03/2017. Somente terá direito ao benefício o trabalhador que estiver com contrato de trabalho em vigor no dia 13 de junho.

Parágrafo primeiro: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

Francisco Pereira de Sousa Filho.
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO
E CONFEITARIA DE SÃO PAULO.

Antonio Carlos Henriques.
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE
SANTO ANDRÉ.